


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020 PARA CADASTRO DE ESPAÇOS E GRUPOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS NO MUNICÍPIO DE ALTOS.
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A Prefeitura Municipal de Altos torna público o presente chamamento para cadastro de Espaços e Grupos Culturais e Artísticos no Município de Altos, para fomento, mapeamento e geração de indicadores culturais no município, bem como para possível contratação, parceria e auxílio com base nos termos da Lei de Emergência Cultural (Aldir Blanc) nº 14.017, de 29 de Junho de 2020 e no disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CAPÍTULO II - DO OBJETO

2. Este edital tem por objeto o CADASTRAMENTO de Espaços e Grupos Culturais e Artísticos sediados no município de Altos

3. Compreende-se como Espaços e Grupos Culturais e Artísticos todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como

- I - pontos e pontões de cultura;
- II - teatros independentes;
- III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV - circos;
- V - cineclubes;
- VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII - bibliotecas comunitárias;
- IX - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI - comunidades quilombolas;
- XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV - livrarias, editoras e sebos;
- XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII - estúdios de fotografia;
- XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX - galerias de arte e de fotografias;
- XXI - feiras de arte e de artesanato;
- XXII - espaços de apresentação musical;
- XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei nº 14.017/2020.

4. O presente chamamento também visa aproximar de forma democrática os Espaços e Grupos Culturais e Artísticos para futuras parcerias de acordo com as leis citadas e em editais promovidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura, para o fomento da produção artística, da cultura local e proteção do patrimônio, atendendo aos princípios da oportunidade, conveniência, legalidade, defesa do interesse público, impessoalidade, isonomia e economicidade.

CAPÍTULO III – DO CADASTRO

5. A veracidade dos dados inseridos no formulário de cadastro é de inteira responsabilidade de quem o preencher, que responderá civil e criminalmente por qualquer informação falsa que vier a prestar

6. O cadastro será feito exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado no sítio da Prefeitura Municipal de Altos: www.altos.pi.gov.br

7. Compete à Coordenação de Cultura o gerenciamento e gestão do cadastro

8. Após o preenchimento do formulário eletrônico, o responsável pelo cadastro deve enviar toda a documentação obrigatória para o e-mail altos.cultura@gmail.com.

9. O envio das informações cadastrais só será efetivado mediante o preenchimento correto de todos os campos obrigatórios, e somente será concluído com a remessa da documentação obrigatória pelo endereço eletrônico informado, sendo de inteira responsabilidade do cadastrando as informações conflitantes, incompletas ou inverídicas que lhe impedirem de ter seu cadastro homologado.

10. O cadastro terá validade de 2 (dois) anos, a contar da sua homologação, período após o qual deverá ser renovado.

11. Não serão cadastrados espaços culturais criados pela administração pública direta ou indireta de qualquer nível, nem grupos culturais sediados em outros municípios.

12. O presente cadastro por si só não garante de forma direta o recebimento dos benefícios previstos na Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), não importa em transferência automática de recursos financeiros, não enseja qualquer tipo de remuneração aos cadastrados, nem cria qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal de Altos.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

13. A documentação obrigatória deve ser enviada através do e-mail altos.cultura@gmail.com e o não envio, ou o envio de forma incompleta, dará causa ao pronto indeferimento do cadastro.

14. O responsável pelo preenchimento do cadastro deve enviar cópia do seu CPF, RG e comprovante de residência. Deve enviar também o RG, CPF e comprovante de endereço do responsável pelo espaço ou grupo cultural, caso não se trate da mesma pessoa.

15. Em se tratando de espaço cultural mantido por pessoa jurídica formal, deve ser enviada cópia do CNPJ, do último contrato social (pessoa jurídica com fins lucrativos) ou da ata de fundação e posse da diretoria (pessoa jurídica sem fins lucrativos).

16. Deve ser enviado também um histórico descritivo ou portfólio das atividades artísticas e culturais realizadas em Altos no espaço ou pelo grupo cultural, acompanhada de documentos comprobatórios da atuação na área pretendida, como, por exemplo, cópia de declarações emitidas por terceiros (preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor), contratos de prestação de serviços, notas fiscais de serviços prestados, reportagens de jornais e revistas, materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome do espaço ou grupo cultural, fotos, e demais documentos que comprovem o desenvolvimento da atividade nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V – DOS PRAZOS

17. O cadastro ficará aberto a partir da data da publicação deste edital até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 07 de setembro de 2020.

18. A lista preliminar de inscrições recebidas e aceitas será divulgada até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 09 de setembro de 2020. Será enviado um e-mail aos que tiverem o cadastro indeferido, com as razões do indeferimento.

19. Aqueles que tiverem sua inscrição indeferida poderão apresentar recurso através do endereço altos.cultura@gmail.com até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 11 de setembro de 2020.

20. A lista final com a relação dos cadastros homologados, após a apreciação dos recursos, será divulgada até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 15 de setembro de 2020.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21. Os artistas individuais residentes no município de Altos devem efetuar o seu cadastro junto ao Sistema de Cadastro Cultural do Estado do Piauí - SICAC disponível no endereço: <http://www.cultura.pi.gov.br/sicac/>.

22. O ato de cadastramento implica na aceitação e concordância com os termos contidos neste chamamento.

23. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Cultura.

Altos-Piauí, 26 de agosto de 2020

PATRICIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO
 Prefeita Municipal